

CRISES DA REPÚBLICA

Mariana Kruchelski¹
Edimar Inocencio Brígido²

RESUMO: Este ensaio crítico tem por objeto central a análise das perspectivas adotadas por Hannah Arendt em sua obra “Crises da República”. Sendo o primeiro ponto referente as in-verdades difundidas na política, principalmente em âmbito internacional, e suas consequências contextualizadas por Arendt. É a segunda relativa ao conceito, trazido em contraste com a moral e a lei, de desobediência civil, bem como suas distinções frente a outras condutas que divergem do exposto na lei. Desta forma, a problemática exposta é contextualizada à luz dos acontecimentos notórios ocorridos no período vivido pela autora e também é relacionada com eventos atuais. Visto que, os pontos analisados ainda estão presentes no cenário atual e afetam de maneira tão enfática tal qual apresentada por Arendt. Assim, conclui-se que o desenrolar do exposto por Hannah leva a evidência das falhas da política vigente e as noções de expressão e ação popular em represália a condutas governamentais ilegítimas. Trazendo soluções para essas problemáticas através do debate e ampla participação da população na política do Estado, garantindo a informação e sua resolução enfática.

PALAVRAS-CHAVE: inverdades, política, ação, desobediência civil.

ABSTRACT: This critical essay has as its central object the analysis of the perspectives adopted by Hannah Arendt in her work “Crisis of the Republic”. The first point refers to the untruths spread in politics, mainly at the international level, and their consequences contextualized by Arendt. And the second related to the concept, brought in contrast to morality and the law, of civil disobedience, as well as their distinctions in relation to other behaviors that differ from what is expressed in the law. In this way, the exposed problem is contextualized in the light of the notorious events that occurred in the period experienced by the author and is also related to current events. Since, the points analyzed are still present in the current scenario and affect as emphatically as presented by Arendt. Thus, it is concluded that the development of the exposed by Hannah takes the evidence of the flaws of the current policy and the notions of expression and popular action in retaliation for illegitimate governmental conduct. Bringing solutions to these problems through the debate and broad participation of the population in State policy, guaranteeing information and its emphatic resolution.

KEYWORDS: untruths, political, action, civil disobedience.

¹ Graduanda no curso de Direito na Faculdade Unicuritiba.

² Doutor em Filosofia pela PUCPR. É professor no UNICURITIBA e na Faculdade Vicentina - FAVI

INTRODUÇÃO

No período posterior à Segunda Guerra Mundial, com o cenário instável e debilitado devido aos conflitos e genocídio em massa, surgiram diversos questionamentos acerca da crise humanitária vivida. Um desses questionamentos era sobre a veracidade nos discursos e informações passadas pelos governantes, principalmente, os das superpotências mundiais. O que levou a uma série de exposições de documentos, como os *Documentos do Pentágono* e, posteriormente, movimentos contrários a essas ações arbitrárias trazidas a público, como os movimentos de contracultura, citando por exemplo o *Hippie*, que clamava pela paz entre os povos.

Assim, nota-se a presença de mentiras e manipulações legitimadas pelos discursos, os quais, no caso dos Estados Unidos, se davam para sustentar uma imagem ilusória e esconder os atos desumanos praticados nas guerras que o mesmo estava, como na Guerra do Vietnã, onde as barbáries sofridas pela população de lá e a desvantagem em que se encontravam foram ocultadas na maior parte do período. Fato esse que não se distanciou da realidade vigente e ainda é prática reiterada de muitos governos influentes no mundo, sendo expresso, no momento atual, pela manipulação e omissão de dados referentes as mortes e casos confirmados de COVID-19 no Brasil.

Outro fator que estava presente no período retro mencionado é a desobediência civil. Visto que houve-se um descrédito nas leis, devido as mesmas terem legitimado muitas ações desumanas, como o genocídio implementado pelo regime Totalitarista na Alemanha. Desta forma, foi objeto de análise todos esses pontos citados na obra “Crises da República” de Hannah Arendt, onde foram estabelecidos conceitos e distinções assertivas acerca da compreensão e desenvolvimento de tais. Tornando-se, por consequência, objetivo de sistematização, análise e comparação com a atualidade deste presente ensaio crítico.

1. INVERDADES LEGITIMADAS PELO DISCURSO

Após a Segunda Guerra Mundial, período de fragilidade e instabilidade social em boa parte do mundo, houve a publicação de um compilado de documentos secretos, que expuseram como se norteava a política estadunidense acerca da problemática na Indochina desde 1945, denominado *Documentos do Pentágono*. Fato esse, que salientou o cenário de mentiras e

manipulações legitimadas por um governo arbitrário norte-americano, conduzindo a situações desastrosas e a propagação da alienação em face dos reais fatos que ocorriam naquele momento.

A análise desse documento é apresentada por Hannah Arendt em sua obra “Crises da República”. Desta forma, em consoante com o exposto pela autora, pode-se destacar inicialmente que a manipulação governamental, que se dá através de falácias e distorções dos fatos, levando a um processo de massificação a questões, tanto nacionais como internacionais, de cunho político que trazem risco a vidas e ao bem-estar social.

Essa massificação que se dá através de discursos que desprezam os fatos e os ocultam, promovendo a disseminação de distorções da realidade vigente, a fim de controlar o apoio popular. Ação essa que, segundo Foucault em “A Ordem do Discurso”, cria seres despolitizados, sem senso crítico, que somente aceitam o que lhes é revelado e perpetuam os discursos sem procurar saber sua veracidade. O que, leva a legitimação de atrocidades, atos nocivos as liberdades individuais e regimes, como o Totalitarismo que deixou danos irreparáveis ao mundo.

Ademais, cabe discorrer acerca das inverdades que fundamentaram a política internacional na época retro mencionada, e ainda estão presentes de forma mais velada nos dias atuais.

Para uma grande potência como os Estado Unidos a imagem é importantíssima. Uma vez que consolida aquele Estado como real potência e o torna frente aos demais um exemplo de poder. Em face disso, Hannah Arendt na sua obra “Crises da República” comenta que:

O alvo básico não era nem poder nem lucro. Nem tampouco influência no mundo para servir a interesses particulares, tangíveis, para o que seria necessário e intencionalmente utilizado o prestígio, a imagem, da “maior potência do mundo”. O objetivo era agora a própria imagem, como está manifesto na linguagem dos resolvedores de problemas com seus scripts e “platéias” tomados emprestados do teatro. Para este alvo básico todas as políticas se tornaram meios permutáveis a curto prazo, até que finalmente, quando todos os sinais indicavam a derrota na guerra de desgaste, o objetivo já não era mais evitar uma derrota humilhante, mas descobrir meios e modos de evitar admiti-la e “salvar a cara”. (ARENDT, 1973, p. 25)

O exposto acima demonstra com qual finalidade as mentiras eram dissimuladas. Entretanto, a construção de uma imagem falsamente idealista e positiva da situação arbitrária em que se analisou, não era o único propósito em cheque. O fato de mascarar o ocorrido se deu também para os próprios indivíduos que compactuavam e faziam acontecer toda a desumanidade, que o faziam para amenizar sua culpa e fugir da verdade de suas ações. Essa conduta usada é chamada por Hannah Arendt de “auto embuste” e para ela chega um ponto em que o enganador passa a acreditar verdadeiramente que aquela inverdade é legítima. Tornado a amplitude da falsidade mais crítica ainda.

2. DESOBEDIÊNCIA CIVIL: MORAL E LEI

O filósofo grego Sócrates, segundo Platão em sua obra “Apologia a Sócrates”, é julgado e sentenciado a morte de forma injusta, porém aceita a sentença, cumprindo a lei e justificando sua ação com a ideia de é preciso o homem justo cumprir a lei injusta. Essa perspectiva socrática definiu a relação entre a moral e a lei no período e influenciou diversas outras concepções que levaram a conceitos difusos do estabelecido pelo filósofo.

Um desses conceitos é o da desobediência civil, sendo exemplo prático de conduta difusa ao pensamento socrático supracitado. Assim, sabe-se que esta desobediência se explica pelos atos que vão contra as leis estabelecidas pelo Estado, agindo conforme condutas morais vigentes ou em represália à atos, em tese, injustos que sua consequência foi negligenciada. Para Hannah Arendt, essa definição recebe duas distinções acerca do ente que a pratica:

(...) a noção de desobediência civil só recentemente recebeu a atenção que merece. Ao contrário do objetor de consciência, o contestador civil é membro de um grupo, e este grupo, quer o apreciemos ou não, é formado em conformidade com o mesmo espírito que animava as associações voluntárias. O maior erro do presente debate é, a meu ver, a suposição de que estamos tratando com indivíduos que se colocam subjetiva e conscientemente contra as leis e costumes da comunidade. (ARENDT, 1973, p.87)

Com isso, a autora traz a luz um conceito inovador em contraste com o exposto, acerca da temática, pelo senso comum. Uma vez que o objetor de consciência, o qual é o indivíduo que se recusa a cumprir as leis e demais regras

impostas pelo seu Estado, se difere do contestador civil, onde este é o agente que pratica a desobediência civil. A esse contestador, Arendt dispõe que ele faz parte de uma minoria organizada, a qual busca atingir os mesmos fins das maiorias. Desta forma, Arendt rompe com a premissa de que o desobediente civil é apenas um transgressor da lei, com propósitos individuais que visa apenas infringir as regras sem sustentação moral legítima.

Ademais, cabe salientar que há uma diferença entre a desobediência civil e a criminosa. Sendo a criminosa expressa da consequência dada acerca do nefasto desgaste da competência e poder policial. Em contrapartida a civil se traduz pelo esgotamento do poder da lei.

Fato esse que demonstra bem a interpretação sintetizada e muito coerente em que a autora chegou, onde a desobediência civil surge a partir da conscientização conjunta de que os métodos normais para mudança, bem como, as reclamações formais ao Poder Público não surtem efeito e esse mesmo Poder ainda quer efetuar mudanças que ferem princípios constitucionais e legais.

Por fim, em vista do exposto, é notável que em diversas situações políticas encontram-se divergências entre moral e lei, o que dificulta o entendimento geral de como distinguir feitos criminosos de ações legítimas que apenas visam um bem comum. Entretanto, a partir da análise de Hannah Arendt, é possível perceber e definir conceitos verídicos e que propagam o debate crítico que concilia esses dois pontos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consoante com o apresentado, faz-se necessário perceber que as inverdades, defendidas e impostas pelos governantes mais poderosos em face de acontecimentos de impacto internacional, são fruto da manipulação comportamental da população. O que implica na propagação daquela falácia, alienando e massificando as pessoas. Assim, segundo a visão filosófica de Hannah Arendt, para superar esse cenário é preciso um regime onde haja a participação integral de todos os viventes daquela nação, onde as tomadas de decisões políticas são debatidas de forma geral.

Por fim, no tocante a problemática da desobediência civil e os conflitos morais com a legislação vigente, deve-se pensar no que está sendo objeto de revolta e no que isso implica em caráter social para distinguir essa ação de uma ação criminosa e infundada, segundo a análise de Arendt. Outrossim, expõe

que para haver essa distinção e ser válida como forma de reivindicação de melhorias é preciso que se façam debates, contrastando a moral e lei a fim de chegar a um consenso entre elas.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

PLATÃO. **Apologia a Sócrates**. Edição Kindle. L&PM Pocket, 2008.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.